



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 072/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00273/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO
OUTRO A EMPRESA LABINBRAZ
COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, 1935 Térreo Blocos A e B, Jardim São Luis, São Paulo no Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pela Sr. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, casado, administrador de empresas, Portador de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o Decreto nº 5.450/05; pelo Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, mediante adesão ao Pregão Eletrônico nº 069/2017 – Complexo Hospitalar da UFPA, nos termos do Parecer nº 080/GAB/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00273/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes, insumos e cessão de equipamentos, em regime de comodato, para o setor de bioquímica, incluindo instalação e manutenção pelo período de 6 (seis) meses, visando a manutenção dos serviços desenvolvidos pela rede de diagnóstico laboratorial instalada no Município de Porto Velho, visando a manutenção da assistência médica prestada aos usuários do SUS, conforme descrição abaixo:

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00273-000/2018, em especial os seguintes:**

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2017, fls. 21/31;
- b) Termo de Referência nº 010/2018, fls. 03/14;
- c) Ata de Registro de Preços nº 058/2017, fls. 55/66.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 072/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00273/2018

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO

2.1. Os materiais deverão ser entregues e recebidos rigorosamente dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.2. O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Empenho.

2.3. A entrega do equipamento será no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do contrato, em endereço a ser fornecido posteriormente pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.

2.4. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, nesta capital, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, onde serão recebidos por uma Comissão de Recebimento designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento provisório e definitivo dos materiais.

2.5. O recebimento provisório, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

2.5.1 O recebimento Definitivamente, até 08 (oito) dias uteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se compromete:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico.
- b) Requisitar de acordo com a necessidade.
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos/serviços, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- d) Designar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00273/2018

- e) Zelar pela conservação do Equipamento, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA de todos os prejuízos sofridos em decorrência de danos, depredações, roubos ou quaisquer outros sinistros, como bem prescreve o art. 582 do Código Civil Brasileiro;
- f) Permitir acesso, ao local em que se encontra instalado o Equipamento, de pessoal autorizado pela CONTRATADA, para fins de inspeção e manutenção;
- g) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA efetuem manutenção, seja preventiva ou corretiva, no Equipamento e;
- h) Utilizar, no Equipamento, somente os insumos recomendados pelo respectivo fabricante;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- j) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- l) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- m) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- n) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos acessórios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- o) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que integram o objeto deste termo, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as normas e procedimentos para manipulação, transporte e entrega dos materiais/serviços.

4.2. Entregar os materiais/prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.

4.3. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XII da lei nº 8.666/93.

4.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00273/2018

4.5. A Empresa deverá fornecer 01 (Hum) equipamento novo de primeiro uso em linha de produção com as seguintes características:

4.5.1. Sistema totalmente automatizado para ensaios de química líquida, randomizado e contínuo, com capacidade de carga de no mínimo 84 posições para amostras de rotina/urgência, simultaneamente. Desempenho de no mínimo 1200 testes/hora com ISE;

4.5.2. Utilizar metodologia por FOTOMETRIA, TURBIDIMETRIA e POTENCIOMETRIA DE ELETRODO ION-SELETIVO. Possibilitar integração de novos módulos de Bioquímica e/ou Imunologia;

4.5.3. Sistema de diluição e retestagem automática e configurável;

4.5.4. Posição refrigerada para controles e calibradores;

4.5.5. Para identificação das Amostras, o leitor de código de barras a laser deve ser compatível com os diversos tipos de códigos no mercado: Codabar, Code 39 (Code 3 of 9), Interleaved 2 of 5 e Code 128 (subset A, B, C);

4.5.6. Código de barras de reagente bidimensional, monitorado pelo inventário;

4.5.7. Reagentes do mesmo fabricante, prontos para uso;

4.5.8. Apresente sistema de detecção de coágulo, microfibrinas e amostra insuficiente, garantindo assim a qualidade dos resultados através da eliminação dos interferentes;

4.5.9. Processar amostras como: soro, plasma, urina e líquidos biológicos;

4.5.10. O centro de pipetagem de amostras deve ser capaz de comportar qualquer formato de tubo sem o uso de adaptadores ou racks diferenciadas, sejam tubos primários (5, a 10 mL), alíquotas(150 uL) ou cubetas de amostras;

4.5.11. Capacidade mínima de 56 reagentes de bioquímica, refrigerados internamente;

4.5.12. Possibilidade de pausa no sistema para carregamento de amostras e reagentes;

4.5.13. Possuir recipiente para dispensação automática de dejetos sólidos e líquidos separados, acoplado ao equipamento, por questão de biossegurança;

4.5.14. Ter capacidade de fazer “backup” de resultado em USB;

4.5.15. Permitir armazenar os resultados de teste e calibração e registros de CQ fora do instrumento (USB);

4.5.16. Estar dotado de Interface bi-direcional para comunicação com o computador central, comunicação serial e comprovar a parte do protocolo de comunicação através de apresentação do manual de comunicação serial;

4.5.17. Que utilize como líquido de reação água pura; com grau de pureza de água Tipo I USP 28(NCCLS);

4.5.18. Deve acompanhar sistema de processamento e produção de água a nível farmacêutico, em conexão direta ao equipamento, com as seguintes especificações mínimas:

Capacidade de interação com o equipamento ofertado, para operação dedicada;

Grau de pureza da água produzida: NCCLS Tipo I USP 28;

Pré-filtro de Polipropileno e Filtro de Carbono;

Pelo menos três membranas de osmose reversa e pelo menos duas Resinas deionizadoras;

Uma lâmpada ultravioleta;

Vazão nominal: 60 L/H;

Vazão de Reposição do reservatório interno 20 L/H;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 072/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00273/2018

Sistemas de detecção de bom funcionamento do equipamento;

4.6. Fornecer unidade de impressora dando suporte de suprimentos quando solicitado e No-Break com autonomia de até 30 minutos;

4.7. Os reagentes deverão apresentar validade superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento pelo Laboratório;

4.8. A empresa vencedora deverá oferecer treinamento ao pessoal técnico do Laboratório, designado pela chefia, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posterior atualizações, sempre que haja mudança de técnicos e/ou ajustes nas versões dos equipamentos;

4.9. A empresa vencedora deverá ser responsável pela implantação e fornecimento de licença do uso de driver (comunicador) de interfaceamento do equipamento fornecido com o LIS (Sistema de Gestão Laboratorial) em funcionamento no hospital no presente momento;

4.10. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do equipamento autoanalisador por meio de técnico(s) habilitado(s);

4.11. A empresa será responsável pela manutenção técnica local, preventiva e corretiva do aludido equipamento autoanalisador, cabendo-lhes prestar assistência corretiva e imediata, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do chamado, e na impossibilidade da resolução do problema, substituir o equipamento, sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória por outro similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.12. Não sendo possível atender as condições inseridas no subitem superior imediatamente, a contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para o laboratório de apoio indicado pelo Laboratório de Patologia Clínica do HUIBB;

4.13. Manual de operação do equipamento em português e atualizado, impresso e/ou eletrônico;

4.14. Prazo de entrega dos reagentes: 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e cronograma da seção de laboratório, não sendo atendidas as condições inseridas, a contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para o laboratório de apoio indicado pela Secretária Municipal de Saúde

4.15. A empresa vencedora deverá instalar o equipamento analisador multiparamétrico, totalmente automático, no setor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00273/2018

4.16. O equipamento autoanalisador a serem instalados deverá ser acompanhado pelo responsável da informática;

4.17. Em todos os materiais devem constar:

4.17.1. Procedência, data de fabricação, tempo de validade;

4.17.2. Registro em órgãos competentes;

4.17.3. Validade dos materiais: 12 meses, contados a partir da data entrega;

4.17.4. Material do tipo estéril: devem constar data e tipo de esterilização;

4.17.5. Quanto aos equipamentos de informática que acompanham os equipamentos autoanalisadores a empresa vencedora deverá fornecer cartuchos ou tóner para a impressora e No Breaks para as estações de trabalho com autonomia mínima de 30 minutos, assim como a manutenção dos mesmos;

4.17.6. Dotado de Interface, bi-direcional para comunicação com o computador central;

4.17.7. A empresa vencedora deverá oferecer um equipamento analisador de bioquímica de pequeno porte para Backup;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 414.701,50 (Quatrocentos e quatorze mil setecentos e um mil reais e cinquenta centavos)**;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além daquelas constantes em leis específicas, constituem obrigações da Contratante e da Contratada as previstas no item 17 do Termo de Referência anexo ao Edital de licitação de fls. 32/38, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. O presente contrato será irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **08.31.10.302.0329.2.669**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 01.07.16 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 001203, de 26.07.2018, no valor de **R\$ 414.701,50 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e um reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 072/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00273/2018

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme descrito no item 24 do Edital de Licitação de fls. 21/31.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas constantes na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços de fls. 55/66.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 069/2017, fls. 21/31; Termo de Referência n° 010/2018, fls. 03/14; e Ata de Registro de Preços n° 058/2017, fls. 55/66; constantes dos autos do Processo Administrativo n° 08.00273-000/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato será regido pelo Decreto n° 5.450/05; Decreto n° 7.892/13, com alterações do Decreto n° 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 10.520/202 e suas respectivas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00273/2018**

que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2018.

**ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº